



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 130/2021

Ementa: DISPÕE sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador João Carlos – subscrito pelos vereadores Márcio Tavares, Raiff Matos e Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 130/2021**, de autoria do vereador João Carlos, subscrito pelos vereadores Márcio Tavares, Raiff Matos e Yomara Lins, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, em conformidade com as normas de concordância verbal e nominal, o trecho “Fica assegurada” foi alterado para “Ficam assegurados”;
2. No inciso II do art. 2.º, observando-se as normas de regência verbal, substituiu-se a preposição “pela” por “para” após o verbo “cooperar”;
3. No inciso XI do art. 2.º, com a finalidade disposta no item 2 deste Parecer, após o verbo “opor-se”, substituiu-se a preposição “a” por crase;
4. No inciso XIII do art. 2.º, em consonância com as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “a” por crase antes da palavra “sociedade”. Com o mesmo objetivo, após a palavra “realização”, alterou-se a crase para “da”. Verificando-se a desnecessidade de uso, suprimiu-se a conjunção “e” após a palavra “sociedade”;
5. No inciso IV do § 1.º do art. 3.º, observando-se os princípios de paralelismo gramatical, alterou-se o vocábulo “ministrar” para “ministração”;
6. No § 2.º do art. 3.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “caput”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



7. No § 5.º do art. 3.º, com o objetivo disposto no item 6 deste Parecer, inseriu-se o artigo definido “a” antes da palavra “confidência”;
8. No art. 4.º, com o propósito de empregar o termo correto, substituiu-se o trecho “junto a” por “expedido por” após a palavra “diploma”;
9. No inciso I do § 1.º do art. 4.º, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, o número “21” foi grafado apenas por extenso;
10. No inciso IV do § 1.º do art. 4.º, com a finalidade disposta no item 5 deste Parecer, inseriu-se o verbo “ser” no início do dispositivo;
11. No art. 5.º, observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no feminino singular a palavra “permitido”;
12. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 18 de outubro de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 19/10/2021 09:22:11
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 19/10/2021 09:19:39
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 19/10/2021 09:05:46
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 18/10/2021 14:04:55
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 18/10/2021 13:16:22
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 18/10/2021 14:15:07
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 19/10/2021 08:18:16

